



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.440, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PERMUTAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a permutar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

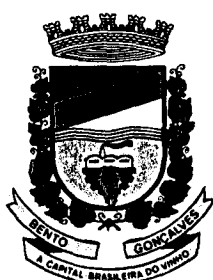
“Lote Urbano nº 49, da Quadra “F”, do “LOTEAMENTO
PARQUE RESIDENCIAL VÊNETO”, nesta cidade, sem benfeitorias, com a área de
361,80m², distando 60,14m da esquina formada pela Rua Lino Colussi e a Estrada
Buarque de Macedo, sem quarteirão determinado, confinando: NORTE, na extensão
de 13,40m, com Aristides Bertuol Filho; SUL, na mesma extensão, com a Rua Lino
Colussi; LESTE, na extensão de 27,00m com o lote nº 50, propriedade de Bertuol
Urbanizações e Incorporações Ltda; OESTE, na mesma extensão, com a Área
Destinada a Equipamentos Comunitários II.”

Parágrafo único - Referido imóvel está matriculado
sob nº 29.560, Livro 2-RG e foi avaliado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e
quinhentos reais).

Art. 2º - O imóvel que será entregue ao Município é o
a seguir descrito:

“Lote nº 266 da Quadra “20”, do loteamento
denominado “PARQUE RESIDENCIAL SANTA HELENA III”, sito na zona urbana
desta cidade, dito lote não forma quarteirão delimitado por ruas, e dista 54,00m da
esquina formada pelas Ruas “F” e “A”, com a área de 615,00m², confinando:
NORTE, na extensão de 51,25m, com o lote nº 267 de Lex - Empreendimentos
Imobiliários Ltda; SUL, na mesma extensão, com o lote nº 265 de Lex -
Empreendimentos Imobiliários Ltda; LESTE, na extensão de 12,00m, sendo 6,00m
com o lote nº 255 e 6,00m com o lote nº 254, ambos de Lex - Empreendimentos
Imobiliários Ltda; OESTE, na mesma extensão com a Rua “F”.”

Parágrafo único - Referido imóvel está matriculado
sob nº 33.310, Livro 2-RG e foi avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos
reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.440, de 14.11.2003 – fl. 02

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 2º está registrado no Registro de Imóveis em nome de Lex - Empreendimentos Imobiliários Ltda, porém foi adquirido por Josir Antunes através de contrato particular, sendo que a Escritura Pública de Compra e Venda de Lex - Empreendimentos Imobiliários Ltda para Josir Antunes será firmada em ato anterior à Escritura Pública de Permuta a ser firmada por Josir Antunes e o Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º - O Município de Bento Gonçalves transferirá o imóvel descrito no art. 1º à Josir Antunes, o qual transferirá ao Município o imóvel descrito no art. 2º, através de Escritura Pública de Permuta.

Art. 5º - A diferença de R\$ 3.000,00 (três mil reais) verificada nas avaliações dos imóveis ora permutados será paga por Josir Antunes ao Município em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira em 10 de dezembro de 2003 e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A Escritura Pública definitiva de permuta será outorgada pelo Município à Josir Antunes, após o pagamento total das parcelas que trata o art. 5º.

Art. 7º - Serão pagas por Josir Antunes todas as despesas de escrituração e registro.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e três.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 8414, de 27.11.2002.

Registrado (a) às fls. 0530
e publicado (a)
Em 14/11/2003

